



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
REGIONAL DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

Pedido de Recuperação Judicial

Autos n. 0001573-83.2024.8.16.0140

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, § único, da Lei 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe de Pedido de Recuperação Judicial, em que são Requerentes **JOCEMINO JOÃO BONOTTO, IRENE LANGWINSKI BONOTTO, EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO, LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO, MORGANA LANGWINSKI BONOTTO, ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO e BRUNO JOÃO BONOTTO**, em atendimento à r. decisão de mov. 61.1, apresentar o Laudo De Constatação Prévia, Relatório Fotográfico e documentação complementar apresentada administrativamente pelos Requerentes, tudo conforme documentos anexos.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FATTO LEGGE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

REPRESENTADA POR

NATÁLIA JULIANE SALÇA

OAB/PR n. 55.245

fattoonline.com.br | 41. 2106-9610

R. Alberto Folloni, 543 • 1º andar • Juvevê • Curitiba/PR



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL BONOTTO · AUTOS N. 0001573-83.2024.8.16.0140



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5EG XECUM VXQRA PPGWR

A FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A FATTO foi idealizada por profissionais experientes, consolidados no mercado jurídico e especialistas na área da insolvência desde 2012. Seu propósito é atuar com excelência na gestão e supervisão dos processos de insolvência.

A missão da FATTO é desempenhar sua função com agilidade e transparência, para que os processos de insolvência sejam conduzidos no estrito cumprimento da Lei e com a máxima eficiência.

O principal diferencial da FATTO é sua equipe multidisciplinar e altamente qualificada. A diversidade de conhecimento nos permite analisar cada caso sob múltiplos ângulos, assegurando que todos os aspectos sejam cuidadosamente considerados.

À frente das atividades da FATTO está a sócia e advogada Natália Juliane Salça, com mais de 14 anos de atuação nas áreas de Falência e Recuperação, Direito Empresarial, Direito Civil e Relações de Consumo. Dentre suas qualificações, possui LL.M. em Direito Comparado, Economia e Finanças pela Università degli Studi di Torino e Curso de Capacitação em Administração Judicial pelo IBAJUD.

Por tudo isso, a FATTO possui experiência e conhecimento necessários para garantir rigor técnico e eficiência na administração judicial dos processos de insolvência.



ÍNDICE

	O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	04		PASSIVO DECLARADO	14
	A ORDEM DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA	06		VISITA TÉCNICA	15
	METODOLOGIA E OBJETO	07		POSIÇÃO PATRIMONIAL	17
	CRONOLOGIA DAS ATIVIDADES	08		ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA	19
	APRESENTAÇÃO DOS REQUERENTES	09		AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL	21
	HISTÓRICO DOS REQUERENTES	10		CONCLUSÃO DO LAUDO	39
	CONTEXTO DO MERCADO E SETORIAL	11		REFERÊNCIAS	42
	QUADRO DE COLABORADORES	13			





O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de Pedido de Recuperação Judicial apresentado por Jocemino João Bonotto, Irene Langwinski Bonotto, Evandro Luis Langwinski Bonotto, Leandro Langwinski Bonotto, Morgana Langwinski Bonotto, Andreia Laurindo Machado Bonotto, Bruno João Bonotto, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, distribuído em 20/05/2024, conforme petição inicial e documentos constantes dos mov. 1.1 a 1.260.

Os Requerentes apresentaram, ainda, dos mov. 45.1 a 45.3, emenda a inicial para complementação das informações e documentos apresentados inicialmente.

Os Requerentes, que são todos membros da mesma família, afirmam que atuam como produtores rurais há mais de 30 anos, exercendo atividades relacionadas ao cultivo de soja, milho, feijão e trigo. Suas operações ocorrem em propriedades localizadas na região de Quedas do Iguaçu, Paraná, sendo interligadas e conduzidas de forma conjunta, com compartilhamento de recursos e integração familiar. Diante da aduzida interligação econômica, produtiva e familiar, os Requerentes pleiteiam a consolidação processual e substancial dos passivos e ativos.

Os Requerentes descrevem que a crise econômico-financeira decorre de múltiplos fatores. Dentre os eventos que comprometeram a capacidade de honrar seus compromissos financeiros, citam (i) as ocupações pelo Movimento Sem Terra (MST), que teriam ocasionado perdas patrimoniais, interrupção da produção e custos judiciais; (ii) as condições climáticas adversas, incluindo estiagens severas e pragas como a ferrugem asiática na cultura da soja; e (iii) os impactos econômicos da pandemia de COVID-19, que elevaram os custos de insumo da soja.

Afirmam que o deferimento da recuperação judicial permitirá a reestruturação financeira e a manutenção da função social de suas atividades, garantindo as atividades de seus colaboradores, geração de renda e cumprimento de obrigações junto aos credores.



O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com fundamento no art. 6º, parágrafo 4º da Lei 11.101/2005, pugnam pela suspensão de todas as ações e execuções em que os Requerentes figurem como parte, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Nessa esteira, aduziram a necessidade de manutenção na posse do veículo FIAT STRADA WORKING, placa AWU4J11, objeto de garantia de financiamento, em razão de sua essencialidade para as atividades desenvolvidas pelos Requerentes.

Além disso, pugnam pela concessão da tutela de urgência, para antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, com o objetivo de preservar suas operações e viabilizar a renegociação de suas dívidas, notadamente diante das penhoras e leilões designados dos imóveis de matrículas sob o n. 17.188 e n. 17.137 do Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu-PR.

Ao final, requerem, em síntese, (i) o deferimento do processamento da recuperação judicial, com o reconhecimento da consolidação processual e substancial; (ii) a concessão da tutela antecipada, a fim de antecipar os efeitos do deferimento do processamento, com a imediata suspensão dos leilões designados; (iii) o reconhecimento da essencialidade do veículo Fiat Strada AWU4J11.



Fazenda e Sítio Sagrada Família



A ORDEM DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

O pedido tramitou, inicialmente, perante a Vara Cível da Comarca de Quedas do Iguaçu, no qual foram proferidas a decisão determinando o recolhimento das custas (mov. 16); determinando a emenda à inicial (mov. 21); e a decisão concedendo a antecipação da tutela (mov. 28). Em razão da ulterior competência da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, nos termos do Decreto Judiciário 179/2024 do E. Tribunal de Justiça do Paraná, foi proferida decisão de redistribuição do pedido de recuperação judicial (mov. 31).

Recebido o processo, na r. decisão de mov. 52, o Ilmo. Juiz da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, indeferiu o pedido de urgência de mov. 49.

Na sistemática prevista na Lei 11.101/2005, que rege o processo de recuperação judicial de empresas, o pedido de recuperação judicial deve ser apresentado perante o juízo competente, que analisará a presença dos requisitos necessários para o deferimento de seu processamento.

Conforme dispõe o artigo 51-A da Lei 11.101/2005, o juiz pode, se considerar necessário, designar um profissional para realizar a análise da satisfação dos requisitos necessários para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

No caso em análise, o Douto Juízo entendeu pertinente a realização da constatação prévia nos moldes do dispositivo legal citado acima, nos termos da r. decisão de mov. 61, designando para a realização da perícia a Fatto Administração Judicial, na pessoa de sua representante Natália Juliane Salca.



METODOLOGIA E OBJETO

A denominada Constatação Prévia, também conhecida como perícia prévia, nada mais é que uma verificação preliminar determinada pelo juiz e realizada por um expert em recuperação de empresas, com o propósito de examinar a conformidade da documentação técnica que acompanha a petição inicial, bem como as condições efetivas de funcionamento e atividades do requerente.

No caso em análise, dada a natureza da atividade desenvolvida, bem como dos pedidos formulados pelos Requerentes, notadamente com relação ao reconhecimento da consolidação substancial e de essencialidade de bens, a presente perícia tem o seguinte objeto:

- (i) análise da presença das condições e documentos necessários para a caracterização da condição de produtor rural, nos termos dos §§ 3º ao 5º do art. 48 da Lei 11.101/2005;
- (ii) análise do atendimento aos requisitos previstos no art. 69-G e art. 69-J, e incisos, ambos da Lei 11.101/2005, para o reconhecimento da consolidação processual e substancial dos Requerentes;
- (iii) constatação do preenchimento das condições dispostas no art. 47 da Lei 11.101/2005;
- (iv) verificação dos demais requisitos previstos no art. 48 da Lei 11.101/2005;
- (v) constatação do preenchimento dos requisitos previstos no art. 51 da Lei 11.101/2005, incluindo a constatação da realidade fática das atividades desenvolvidas por meio de visita técnica nas propriedades;
- (vi) verificação da presença das condições para reconhecimento da essencialidade do veículo Fiat Strada AWU4J11;
- (vii) e, ao final, emissão de parecer sobre o deferimento dos pedidos iniciais dos Requerentes.

Por fim, importante mencionar que será adotada a metodologia do “Modelo de Suficiência Recuperacional” (Carnio Costa & Fazan, 2020), que contempla a análise dos requisitos e documentação essenciais a partir de matrizes e estrutura analítica de aferimento de pontuação.



 CRONOLOGIA DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE DATA	27/01	28/01	29/01	30/01	31/01
Análise da petição inicial e documentos	✓	✓	✓	✓	
Análise econômica e financeira	✓	✓	✓	✓	
1ª Solicitação de complementação de documentos	✓				
Visita técnica	✓				
Elaboração do relatório fotográfico	✓	✓	✓		
2ª Solicitação de complementação de documentos		✓			
Elaboração dos elementos iniciais laudo	✓	✓	✓		
Avaliação recuperacional (modelo de suficiência)			✓	✓	
Revisão e conclusão do laudo				✓	✓



APRESENTAÇÃO DOS REQUERENTES

Os Requerentes, todos pertencentes à mesma família, declaram atuar como produtores rurais dedicando-se ao cultivo de soja e outros cereais, desenvolvendo suas atividades em propriedades situadas na região de Quedas do Iguaçu-PR, de forma interligada e colaborativa, com compartilhamento de recursos. Abaixo quadro esquemático dos Requerentes e funções que declaram desenvolver nas atividades agrícolas realizadas conjuntamente:



HISTÓRICO DOS REQUERENTES

O grupo familiar composto por Jocemino João Bonotto, Irene Langwinski Bonotto, Evandro Luis Langwinski Bonotto, Leandro Langwinski Bonotto e Morgana Langwinski Bonotto, iniciou suas atividades como produtores rurais no Paraná em 1989, após migrarem do Rio Grande do Sul. A história da família no Paraná começou com a aquisição de duas áreas de terra, chamadas Sagrada Família e Palmeirinha, onde começaram a cultivar feijão, soja e milho. A Sra. Andreia Laurindo Machado aderiu às atividades agrícolas desenvolvidas em conjunto após casar-se com o Sr. Evandro Bonotto.

Em 1990, a família adquiriu uma área maior, denominada Boa Vista de São Roque. No entanto, essa área foi invadida pelo Movimento Sem Terra (MST) em 31 de agosto de 1990, o que teria resultado no furto de maquinário, destruição da área florestal e furto de madeira. Após um longo processo judicial, a família conseguiu reaver a posse da área em 2000, mas em 2003, a fazenda foi invadida novamente.

Em busca de melhores oportunidades e devido às dificuldades enfrentadas no Paraná, a família arrendou terras em Ponta Porã, no Mato Grosso, em 2003. Contudo, uma estiagem naquele estado em 2003 causou perdas de até 90% na produção, agravando a situação de dificuldade econômica da família.

Em 2008, desmotivados com a situação no Mato Grosso, a família decidiu retornar ao Paraná e se dedicar integralmente à Fazenda Sagrada Família.

Ao longo dos anos, a família Bonotto enfrentou diversas dificuldades financeiras causadas por oscilações políticas, crise financeira global devido à pandemia de COVID-19 e aumento dos custos dos insumos agrícolas. As invasões de suas terras pelo MST também contribuíram para o endividamento.



CONTEXTO DO MERCADO E SETORIAL

CONTEXTO DO MERCADO E SETORIAL

Desde 2020 o mercado de soja e outros cereais no Brasil tem enfrentado desafios e transformações significativas devido a fatores como a pandemia de COVID-19, questões econômicas e mudanças climáticas. Esses fatores impactaram a produção, os preços e a competitividade do setor no cenário nacional e internacional.

IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19

A pandemia afetou as cadeias produtivas e a segurança alimentar global. No Brasil, apesar das dificuldades, o agronegócio demonstrou resiliência, impulsionado pelo aumento da demanda por alimentos e pela valorização das commodities agrícolas no mercado internacional.

DESAFIOS ECONÔMICOS DO SETOR

O setor agrícola tem sido um dos motores do crescimento econômico brasileiro nos últimos anos. Em 2020, o PIB do agronegócio cresceu 24,31% em relação a 2019, representando 26,6% do PIB nacional (CNA Brasil, 2021). Esse crescimento foi impulsionado pelo aumento da produção e das exportações, além do câmbio favorável para os produtores. No entanto, fatores como o custo crescente dos insumos agrícolas (fertilizantes, defensivos e combustíveis) e a instabilidade econômica global seguem desafiando a competitividade do setor.

Além disso, eventos climáticos extremos têm impactado significativamente a produção agrícola. No Paraná, por exemplo, uma das mais severas estiagens dos últimos 100 anos ocorreu em 2020, reduzindo a produtividade da soja e do milho (PARANÁ, 2020). Além disso, chuvas irregulares e geadas afetaram a produção em diversas safras subsequentes, prejudicando a qualidade e o volume da colheita.



CONTEXTO DO MERCADO E SETORIAL

CULTIVO NO PARANÁ

O Paraná é um dos principais produtores de soja e milho do Brasil. Em 2020, o estado foi responsável por aproximadamente 17% da produção nacional de soja, com uma colheita de cerca de 20 milhões de toneladas (PARANÁ SEAB, 2020). No entanto, os impactos climáticos, como estiagens e geadas, afetaram o desempenho da produção nos anos seguintes.

PERSPECTIVAS DO AGRONEGÓCIO PARA 2024

Após dois trimestres consecutivos de retração, o Produto Interno Bruto (PIB) do agronegócio brasileiro apresentou uma recuperação de 1,26% no terceiro trimestre de 2024. Com esse desempenho, a projeção de queda acumulada para o ano reduziu-se para 2,49%. Essa melhora foi impulsionada por aumentos nos segmentos de insumos (0,83%), primário (1,14%), agroindústrias (1,60%) e agrosserviços (1,22%), refletindo principalmente a elevação do valor bruto da produção devido a preços reais mais altos no período. No entanto, no acumulado dos três primeiros trimestres de 2024, o ramo agrícola registrou uma retração de 4,04%, enquanto o ramo pecuário apresentou crescimento de 1,60%. Esses resultados indicam uma expectativa de estabilização para o agronegócio, embora desafios persistam, especialmente no setor agrícola.



Imagem da lavoura de soja na Fazenda Sagrada Família



QUADRO DE COLABORADORES

Os requerentes informaram que possuem um total de 16 colaboradores e relataram também que este número tende a aumentar nos períodos de plantio e colheita de cada cultivo. Informaram que os colaboradores são contratados mediante contrato de prestação de serviços temporários. A seguir descritivo dos colaboradores ativos atualmente.

NOME COLABORADOR	IDENTIFICAÇÃO (CPF)	FUNÇÃO
Anderson Padilha da Luz	124.783.439-50	Motorista de Trator: Operação de tratores para aragem, plantio e outras atividades agrícolas.
Cleiton Hrysay	073.621.339-28	Pastor: Cuida e maneja o gado, incluindo a alimentação e o monitoramento da saúde dos animais.
Edemir Pimentel de Abreu	017.295.489-46	Semeador: Realiza o plantio de sementes nas áreas de cultivo.
Emilio Ramirez Chaparroz	445.977.329-87	Colhedor: Encarregado da colheita das culturas, como cereais, frutas e vegetais.
Florindo Borges dos Santos	370.182.130-53	Operador de Máquinas Agrícolas.
Franciele de Mello	114.745.499-33	Serviços gerais.
Francisco Machado Amorin	468.073.060-91	Encarregado de Irrigação.
Ildonei Venturin Algostini	731.437.900-91	Motorista de Trator: Operação de tratores para aragem, plantio e outras atividades agrícolas.
Joani Cleversson Franceschet	045.624.399-20	Vaqueiro/Pastor: Cuida e maneja o gado, incluindo a alimentação e o monitoramento da saúde dos animais.
Jonacir Padilha da Luz	106.389.669-06	Semeador: Realiza o plantio de sementes nas áreas de cultivo.
Maria conceição da Silva	029.031.449-66	Auxiliar.
Osmar Piccoli	494.885.200-71	Colhedor: Encarregado da colheita das culturas, como cereais, frutas e vegetais.
Salete Schllemer	047.245.659-85	Serviços gerais.
Suzane Gonçalves	112.672.388-41	Auxiliar.
Tiago dos Santos	124.611.859-99	Operador de Máquinas Agrícolas.
Vanderlei Antonio Kanigoski da Silva	075.360.779-47	Encarregado de Irrigação.





PASSIVO DECLARADO

Registra-se que nos casos de produtor rural, tal qual o presente, deve ser observada a normativa do artigo 49, §6º, da Lei 11.101/2005, que dispõe que somente sujeitam-se aos efeitos da Recuperação Judicial os créditos que decorram exclusivamente da atividade rural e que estejam discriminados nos documentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do artigo 48 da Lei 11.101/2005.

No caso em análise, a Relação de credores sujeitos consta no mov. 1.100 e Relação de credores não sujeitos consta no mov. 1.105.

GRUPO BONOTTO QUADRO GERAL DE CREDORES - QGC (Lei 11.101/05, Art. 51, III)

QUADRO RESUMO CREDORES SUJEITOS			
Classificação		Nº Credores	Crédito
Classe I	TRABALHISTA	3	R\$ 121.000,00
Classe II	GARANTIA REAL	2	R\$ 54.000,00
Classe III	QUIROGRAFÁRIO	26	R\$ 51.056.211,87
Classe IV	ME E EPP	7	R\$ 104.339,26
TOTAL		38	R\$ 51.335.551,13

QUADRO RESUMO CRÉDITOS NÃO SUJEITOS			
Classificação	Devedor	Nº Credores	Crédito
Não Sujeito	LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO	1*	R\$ 160.425,22

*Certidão de Dívida – CDA Ativa 987/2011 - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Fatto
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5EG XECUM VXQRA PPGWR

VISITA TÉCNICA



Fazenda e Sítio Sagrada Família

Em 27/01/2025 (segunda-feira), a Administradora Judicial, Natália Juliane Salça, e a auditora integrante de sua equipe técnica compareceram nas propriedades dos Requerentes, acompanhadas do Requerente Sr. Leandro e seus procuradores Dr. Pietro Guilherme Zilio e Dr. Roberto Gustavo Branco.

O primeiro local visitado foi o imóvel sito à Rua Acácia, n. 2257, Quedas do Iguaçu-PR. Trata-se de edificação de dois andares, com pátio, edícula, garagens, cozinha e salas no andar térreo, quartos, escritório e salas no piso superior. No momento da visita a Requerente Sra. Irene estava trabalhando no preparo de alimentos na cozinha da residência. Na parte da frente do imóvel está localizado um comércio de armarinhos denominado “Irene Linhas”, que segundo informado, loca as instalações.

O segundo imóvel visitado foi a residência sito à Avenida Tarumã, n. 1687, Quedas do Iguaçu-PR. No local reside a filha dos Requerentes Sr. Jocemino e Sra. Irene, a Sra. Tatiana e sua família. A residência possui um pavimento, com garagem, cozinha e sala. Foi informado que a Sra. Tatiana é professora da rede pública de educação e, portanto, não se dedica a atividade rural. Na frente do imóvel consta a marca “Reaprender”, mas no interior constatou-se que não é exercida atividade comercial no local, sendo o espaço integrado à residência e uso da família.

O terceiro imóvel em que se realizou a visita encontra-se localizado na Rua Araucária, n. 205, Quedas do Iguaçu-PR. Trata-se da residência dos Requerentes Sr. Evandro e Sra. Andreia e família. A residência tem dois pavimentos, compostos de área externa na frente, acesso à lavanderia no piso inferior, cozinha, salas, quartos. No piso inferior encontra-se a área de serviço, garagens, piscina e edícula.



VISITA TÉCNICA

Após, foi realizada a visita técnica na propriedade em que estão localizados a Fazenda Sagrada Família e o Sítio Sagrada Família, em Espigão do Alto do Iguaçu-PR.

Constatou-se na Fazenda uma residência de madeira na qual, segundo informado, moram o Requerente Sr. Leandro, sua esposa e o filho Bruno, também Requerente. A Fazenda possui área de pastagem em que foram avistados caprinos que, segundo informado, seriam apenas para consumo da família.

Ainda na Fazenda, constatou-se criação de bovinos para produção de leite sendo que, de acordo com o Sr. Leandro, os animais seriam de propriedade do arrendatário, cujo contrato estaria encerrado, mas que não teria retirado os animais do local até o momento. Compõem a estrutura da propriedade sistema de ordenha que teria capacidade para produção de 1 mil litros de leite por dia.

A propriedade é composta, ainda, de galinheiro, galpão de madeira contendo implementos agrícolas e trator, além de outras edificações em madeira para o armazenamento de insumos e instrumentos de trabalho. No momento da visita estavam trabalhando na propriedade o Requerente Sr. Jocemino e outros colaboradores. No local também estava em utilização o veículo Fiat Strada placa AWU4J11. Durante a visita percorremos áreas de lavoura da propriedade, tendo constatado a área de soja que aguarda o período de colheita e cultivo de milho.

Por fim, foi realizada a visita aos imóveis de São Roque-PR, nos quais não foi possível acessar as instalações, pois estão ocupados pelo Movimento Sem Terra, conforme narrado pelos Requerentes.

Na ocasião da visita também foram objeto da constatação os bens móveis dos Requerentes.

O registro da visita técnica encontra-se no Relatório Fotográfico anexo.



Trator localizado na Fazenda Sagrada Família



POSIÇÃO PATRIMONIAL

Em atendimento à solicitação da Administradora Judicial, os Requerentes apresentaram uma posição patrimonial atualizada, mediante a disponibilização da Relação de Bens Vendidos e Relação de Bens a seguir:

RELAÇÃO DE BENS VENDIDOS
TRATOR VALMET 88, ANO 1986
PULVERIZADOR JATO, ANO 1996
PLANTADEIRA PS 8, ANO 1996
TRATOR AGRICOLA DE RODAS NEW HOLLAND TM 120, ANO 2000, ADQ.EM 09/2000
PLATAFORMA PARA MILHO NEW HOLLAND MOD BM-6, ANO 2000
PLATAFORMA PARA MILHO NEW HOLLAND BM-4, ANO DE FAB.2000, SERIE G1065
PLATAFORMA NH SUPERFLEX 17 PES, ANO DE FAB 2000, SERIE A2288
COLHEITADEIRA AUTOMOTRIZ NEW HOLLAND MOD TC-57, ANO FAB 2000, SERIE 3E097
SEMEADEIRA MARCA TATU, ANO FAB 1997, 23 LINHAS MOD.SDA-2, SERIE 1094-1885
CARRETA GRANELEIRA TANKER 10.500
PLANTADEIRA ADUB. JOHN DEERE 911
MONITOR PLANTIO MARC 2
MARCA JUSTINO DE MORAES, ANO 2002, MODELO JUMI/GM2880PD
FIAT STRADA WORKING, ANO 2000/2000, COR VERMELHA, PLACA CVL-9567, ADQ, EM 2010
GRADE ARADORA MODELO GTC 16X32X9,00MM MARCA BALDAN
SEMEADEIRA INCOMAGRI, MOD SEMBRA/1000



 POSIÇÃO PATRIMONIAL

RELAÇÃO DE BENS
IMÓVEL URBANO CONSTITUÍDO PELO LOTE 16 DA QUADRA 112, DO LOTE VILA PROGRESSO, COM BENFEITORIAS, ADQUIRIDO DE FRANCISCO BERKENBROK, CPF 319.449.309-49, EM 03/1993.
IMÓVEL URBANO CONSTITUÍDO PELO LOTE 16, QUADRA 19, NA CIDADE DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR., C/700,00M2, C/CASA E DEMAIS BENFEITORIAS, ADQ.EM 09/89, VENDIDO 50% DO TERRENO OU SEJA, 350,00M2.
IMÓVEL URBANO CONSTITUÍDO PELO LOTE 8, QUADRA 23, DO QUADRO URBANO, A RUA ACÁCIA, 2257, MEDINDO O TERRENO 516,90M², QUEDAS DO IGUAÇU/PR., ADQ. DE MARIA B.M. AZEVEDO, CPF 107.996.216- 68, EM 102002, COM APLIAÇÃO EM 2007.
IMOVEL RURAL SITIO SAGRADA FAMILIA, COM 269,0484 HA, LOTE 32, GLEBA, 21, IMOVEL CATANDUVAS, NO MUNICIPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU-PR, ADQ.EM 1989. (onde desenvolvem atividades rurais)
IMOVEL RURAL COM 48,6306 HA, LOTE 112, GLEBA 20, IMOVEL CATANDUVAS, NO MUNICIPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU-PR., ADQ.EM 1989 (onde desenvolvem atividades rurais)
BENFENTORIAS EXISTENTES SOBRE O IMOVEL RURAL, LOTE 32, GLEBA 21, IMOVEL CATANDUVAS, NO MUNICIPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU-PR., BEM COMO: DUAS CASAS DE MORADIA, GALPAO PARA MAQUINAS E CEREAIS, ETC (área que integra fazenda Sagrada Família)
BENFEITORIAS EXISTENTES SOBRE O IMOVEL RURAL, LOTE 112, GLEBA 20, IMOVEL CATANDUVAS, NO MUNICIPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU-PR., BEM COMO: CASA DE MORADIA E GALPAO (área que integra fazenda Sagrada Família)
CAMINHAO MERCEDES BENZ L 1113, ANO 1977, COR VERMELHA, PLACAS ACG-1735, ADQ. DE CONCEICAO MEDEIROS NUNES EM 10/91
TRATOR VALMET TRACADO 985, ANO 1992
TRATOR VALMET 85, ANO 1979
GRADE ARADORA DE CONTROLE REMOTO MODELO G 8432.21.00
CONJUNTO DE ORDENHA
GM VECTRA GL, ANO 1997/1998, COR AZUL, PLACA IHA-2238, ADQ. DE DIVEL DIST. DE VEICULOS LTDA, EM 02/2003
CAMIONETA FORD F-1000, ANO 1985/1985, PLACA AGU-1423, ADQ. DE BENTO SEVERO NETO, CPF 524.627.220-68, EM 01/2001
VW GOLF 1.6, ANO 2008/2009, COR BRANCA, PLACA ARR-0939, ADQ. DE OSCAR RIBEIRO DE CAMPOS, CPF 769.601.969-49, EM 02/2011
VEICULO FIAT STRADA WORKING, ANO E MODELO 2013, PLACA AWU-4J11
QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA FIRMA: I. L. BONOTTO & CIA LTDA, CNPJ 00.526.209/0001-93, INGRESSO EM 06/2003 (VERIFICAR SE TEM COTA DE PARTICIPAÇÃO)
TRATOR NEW HOLAND ANO 2003, MODELO TM165 SÉRIE Nº C7333
PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO - MARCA/MODELO KUHN PGM 1000, ANO 2022
TERRENO RURAL, SITIO BOM PASTOR, AREA DE 36,0 HA, LINHA SANTO ANTONIO, MUNICIPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU-PR, ADQ. DE SOLIDOR INDUSTRIAL LTDA, EM 07/1990, C/USO FRUTO PARA OS PAIS SR. JOCEMINO JOAO BONOTO E IRENE LANGWINSKI BONOTTO, CF. ESC.PUBLICA DE CESSAO DE DIREITOS POSSESSORIOS, NO35.521 (Área invadida)
IMOVEL RURAL, FAZENDA TRES PINHEIROS, ADQUIRIDO DE SOLIDOR INDUSTRIAL LTDA, AREA TOTAL 79,8HA ADQUIRIDO DE SOLIDOR INDUSTRIAL LTDA EM 07/1990 (Área invadida)

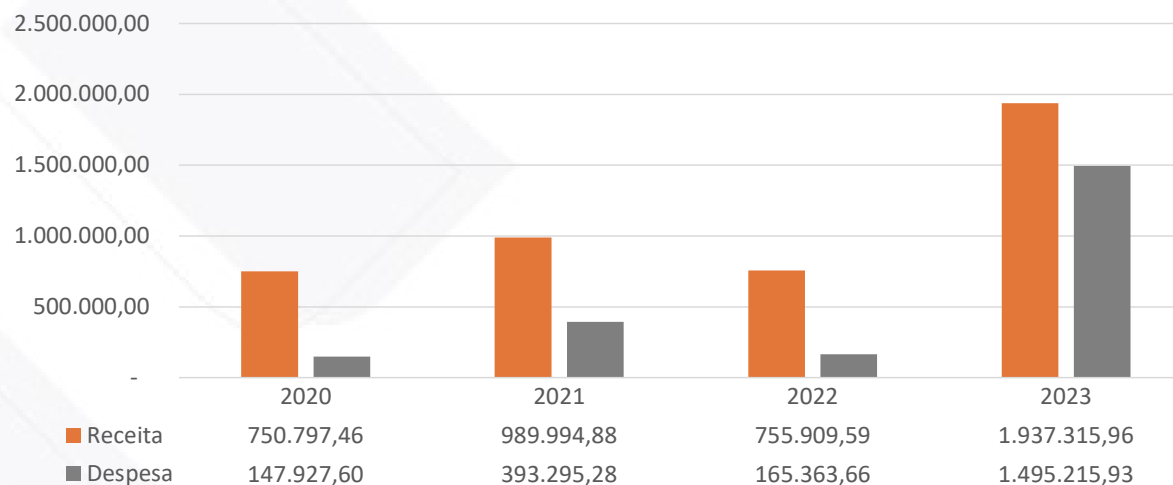


ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

De acordo com os dados extraídos das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Pessoa Física, dos anos-calendário de 2020, 2021, 2022 e 2023, obteve-se as receitas e despesas com custeio e investimentos na operação ao longo dos anos, referente a Arrendamento à terceiros e comercialização de soja e milho.

Conforme demonstrado no gráfico abaixo, a receita bruta total do período totalizou a monta de R\$ 4,4 milhões, já as despesas apresentam o valor de R\$ 2,2 milhões. Portanto, o lucro em percentual representa 50% do valor da receita.

RECEITAS X DESPESAS (EM REAIS)



ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

O gráfico a seguir ilustra a evolução da dívida, que apresentou um crescimento expressivo em 2023, passando de R\$ 2,2 milhões para R\$ 51,3 milhões. Esse aumento, contudo, não necessariamente reflete uma mudança estrutural relevante e está associado à ausência de registros adequados do endividamento em períodos anteriores.



 AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL

Em atendimento à solicitação da Administradora Judicial, os Requerentes apresentaram a seguinte documentação complementar:

DOCUMENTOS	LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO	MORGANA LANGWINSKI BONOTTO	EVANDRO LUIZ LANGWINSKI BONOTTO	IRENE LANGWINSKI BONOTTO	JOCEMINO JOÃO BONOTTO	ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO	BRUNO JOÃO BONOTTO
DITR	✓	✓	✓	✓	✓		
Contrato e distrato de arrendamento				✓	✓		
Relação de bens	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
Relação de bens vendidos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
DRE e Balanço Patrimonial	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
EFD (somente exercício de 2024)	✓	✓	✓	✓	✓		✓
Extratos e Informes de rendimento		✓	✓	✓	✓		✓
IRPFs (somente exercício de 2024)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Razão Contábil	✓	✓	✓	✓	✓		✓
Balancete Analítico	✓	✓	✓	✓	✓		✓
Passivo Fiscal	✓*						
Projeção de Fluxo de Caixa	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Relação Completa de Ações	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Relação de Fornecedores e Clientes	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

* CDA - MS





AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL

Com base na documentação já apresentada pelos Requerentes nos autos associada àquela apresentada administrativamente à Administradora Judicial por ocasião de complementação solicitada durante a Constatação Prévia, tem-se o seguinte check list da documentação exigida em lei:

REQUISITOS GERAIS LEI 11.101/2005	REQUERENTES	STATUS	SITUAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO	✓	O produtor rural pessoa física que realizou o cadastro como (ME) Microempresas na junta JUCEPAR em 12/04/2024.	mov. 1.26
	IRENE LANGWINSKI BONOTTO	✓	O produtor rural pessoa física que realizou o cadastro como (ME) Microempresas na junta JUCEPAR em 11/04/2024.	mov. 1.27
	JOCEMINO JOAO BONOTTO	✓	O produtor rural pessoa física que realizou o cadastro como (ME) Microempresas na junta JUCEPAR em 11/04/2024.	mov. 1.28
	LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO	✓	O produtor rural pessoa física que realizou o cadastro como (ME) Microempresas na junta JUCEPAR em 11/04/2024.	mov. 1.29
	MORGANA LANGWINSKI BONOTTO	✓	O produtor rural pessoa física que realizou o cadastro como (ME) Microempresas na junta JUCEPAR em 11/04/2024.	mov. 1.30
	ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO	✓	O produtor rural pessoa física que realizou o cadastro como (ME) Microempresas na junta JUCEPAR em 14/05/2024.	mov. 1.31
	BRUNO JOAO BONOTTO	✓	O produtor rural pessoa física que realizou o cadastro como (ME) Microempresas na junta JUCEPAR em 11/04/2024.	mov. 1.32





AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL

REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/2005	REQUERENTES	STATUS	SITUAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente.	EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO	✓	A Família Bonotto iniciou a sua trajetória há mais de 30 anos. A documentação apresentada nos autos demonstra que a atividade do grupo Notas Fiscais, arrendamentos e DIRPF. A Administradora judicial em sua visita técnica identificou que os Requerentes possuem atividade.	Mov. 1.1 e mov. 1.49 a mov. 1.95
	IRENE LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	JOCEMINO JOAO BONOTTO	✓		
	LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	MORGANA LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO	✓		
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	BRUNO JOAO BONOTTO	✓	Apresentado a certidão negativa de distribuição fins gerais, cíveis, de falência.	mov.1.118
	EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	IRENE LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	JOCEMINO JOAO BONOTTO	✓		
	LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	MORGANA LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO	✓	Apresentado a certidão negativa de distribuição, fins gerais, cíveis, falência.	mov.1.204
	BRUNO JOAO BONOTTO	✓		





AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL

REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/2005	REQUERENTES	STATUS	SITUAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentado a certidão negativa de distribuição, fins gerais, cíveis, falência.	mov.1.118
	IRENE LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentado a certidão negativa de distribuição, fins gerais, cíveis, falência.	mov.1.134
	JOCEMINO JOAO BONOTTO	✓	Apresentado a certidão negativa de distribuição, fins gerais, cíveis, falência.	mov.1.151
	LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentado a certidão negativa de distribuição, fins gerais, cíveis, falência.	mov.1.167
	MORGANA LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentado a certidão negativa de distribuição, fins gerais, cíveis, falência.	mov.1.184
	ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO	✓	Apresentado a certidão negativa de distribuição, fins gerais, cíveis, falência.	mov.1.204
	BRUNO JOAO BONOTTO	✓	Apresentado a certidão negativa de distribuição, fins gerais, cíveis, falência.	mov.1.223
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentado a certidão negativa de distribuição, fins gerais, cíveis, falência.	mov.1.118
	IRENE LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentado a certidão negativa de distribuição, fins gerais, cíveis, falência.	mov.1.134
	JOCEMINO JOAO BONOTTO	✓	Apresentado a certidão negativa de distribuição, fins gerais, cíveis, falência.	mov.1.151
	LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentado a certidão negativa de distribuição, fins gerais, cíveis, falência.	mov.1.167
	MORGANA LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentado a certidão negativa de distribuição, fins gerais, cíveis, falência.	mov.1.184
	ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO	✓	Apresentado a certidão negativa de distribuição, fins gerais, cíveis, falência.	mov.1.204
	BRUNO JOAO BONOTTO	✓	Apresentado a certidão negativa de distribuição, fins gerais, cíveis, falência.	mov.1.223



 AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL

REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/2005	REQUERENTES	STATUS	SITUAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentada certidão negativa de distribuição ações criminais	mov.1.114 e mov.1.120
	IRENE LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentada certidão negativa de distribuição ações criminais	mov.1.130 e mov.1.136
	JOCEMINO JOAO BONOTTO	✓	Apresentada certidão negativa de distribuição ações criminais	mov.1.147 e mov.1.153
	LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentada certidão negativa de distribuição ações criminais	mov.1.163 e mov.1.169
	MORGANA LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentada certidão negativa de distribuição ações criminais	mov.1.180 e mov.1.186
	ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO	✓	Apresentada certidão negativa de distribuição ações criminais	mov.1.200
	BRUNO JOAO BONOTTO	✓	Apresentada certidão negativa de distribuição ações criminais	mov.1.218 e mov.1.224





AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI Nº. 11.101/2005	REQUERENTES	STATUS	SITUAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO	✓	Causas da Crise, situação patrimonial consta na petição inicial	Mov. 1.1
	IRENE LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	JOCEMINO JOAO BONOTTO	✓		
	LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	MORGANA LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO	✓		
	BRUNO JOAO BONOTTO	✓		
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial b) demonstração de resultados acumulados c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentada a relação de bens e direitos integrantes na DIRPF de 2020 a 2023 (declaração de imposto de renda da pessoa física) e demonstrações financeiras , confeccionado para instruir o pedido, na data de constituição.	Mov. 1.1 e mov. 1.49 a mov. 1.95; entregue administrativamente 2024/2023 e Demonstrações financeiras mov. 1.70 a mov. 1.95
	IRENE LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	JOCEMINO JOAO BONOTTO	✓		
	LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	MORGANA LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO	✓		
	BRUNO JOAO BONOTTO	✓		
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentado, Administradora Judicial solicitou detalhamento e premissas.	mov. 1.99 e e entregue administrativamente
	IRENE LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	JOCEMINO JOAO BONOTTO	✓		
	LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	MORGANA LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO	✓		
	BRUNO JOAO BONOTTO	✓		



AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI Nº. 11.101/2005	REQUERENTES	STATUS	SITUAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO	✓	Consta na petição inicial e nos demais documentos acostadas aos autos, declarações e Ato constitutivo.	Mov. 1.1
	IRENE LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	JOCEMINO JOAO BONOTTO	✓		
	LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	MORGANA LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO	✓		
	BRUNO JOAO BONOTTO	✓		
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido no art. 83 e art. 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentou a relação completa de credores sujeitos à recuperação judicial. Apresentou a relação completa de credores não sujeitos.	mov. 1.100
	IRENE LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	JOCEMINO JOAO BONOTTO	✓		
	LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	MORGANA LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO	✓		
	BRUNO JOAO BONOTTO	✓		
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentou relação com 16 colaboradores, porém são prestadores de serviços eventuais remunerado por diária, pratica normal para a atividade desempenhada.	mov. 45.3
	IRENE LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	JOCEMINO JOAO BONOTTO	✓		
	LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	MORGANA LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO	✓		
	BRUNO JOAO BONOTTO	✓		



AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI Nº. 11.101/2005	REQUERENTES	STATUS	SITUAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentou Instrumento de inscrição de Empresário Individual registrado e certidão específica da JUCEPAR.	mov. 1.26 e mov.1.122
	IRENE LANGWINSKI BONOTTO	✓		mov. 1.27 e mov.1.138
	JOCEMINO JOAO BONOTTO	✓		mov. 1.28 e mov.1.155
	LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO	✓		mov. 1.29 e mov.1.171
	MORGANA LANGWINSKI BONOTTO	✓		mov. 1.30 e mov.1.188
	ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO	✓		mov. 1.31 e mov.1.207
	BRUNO JOAO BONOTTO	✓		mov. 1.32 e mov.1.226
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentado declaração de bens.	mov. 1.245
	IRENE LANGWINSKI BONOTTO	✓		mov. 1.246
	JOCEMINO JOAO BONOTTO	✓		mov. 1.247
	LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO	✓		mov. 1.248
	MORGANA LANGWINSKI BONOTTO	✓		mov. 1.249
	ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO	✓		mov. 1.243
	BRUNO JOAO BONOTTO	✓		mov. 1.244
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentado declaração com saldo das conta e extrato.	mov. 1.250 e entregue administrativamente
	IRENE LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	JOCEMINO JOAO BONOTTO	✓		
	LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	MORGANA LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO	✓		
	BRUNO JOAO BONOTTO	✓		



AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005	REQUERENTES	STATUS	SITUAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentou certidão de protesto da pessoa física e pessoa jurídica	mov.1.115 e mov.1.123
	IRENE LANGWINSKI BONOTTO	✓		mov.1.131 e mov.1.139
	JOCEMINO JOAO BONOTTO	✓		mov.1.148 e mov.1.156
	LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO	✓		mov.1.164 e mov.1.172
	MORGANA LANGWINSKI BONOTTO	✓		mov.1.181 e mov.1.189
	ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO	✓		mov.1.197 e mov.1.208
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	BRUNO JOAO BONOTTO	✓	Apresentaram as certidões do distribuidor e também indicaram numa listagem de débitos que seriam algumas ações judiciais	mov.1.219 e mov.1.227
	EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO	✓		mov. 1.101
	IRENE LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	JOCEMINO JOAO BONOTTO	✓		
	LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	MORGANA LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO	✓		
	BRUNO JOAO BONOTTO	✓		





AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005	REQUERENTES	STATUS	SITUAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentado as certidões de pessoa física e jurídica (CND Municipal, Estadual. Federal, FGTS, Trabalhista, Cíveis, ações Criminais e Protestos). Certidão de Dívida - CDA Ativa 987/2011 - MS R\$ 160.425,22 em nome de Leandro Langwinski Bonotto (mov. 1.105)	mov. 1.105 ao mov. 1.241.
	IRENE LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	JOCEMINO JOAO BONOTTO	✓		
	LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	MORGANA LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO	✓		
	BRUNO JOAO BONOTTO	✓		
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei	EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO	✓	Apresentada a relação de bens e direitos integrantes na DIRPF (declaração de imposto de renda da pessoa física)	Mov. 1.1 e mov. 1.49 a mov. 1.95 e entregue administrativamente 2024/2023
	IRENE LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	JOCEMINO JOAO BONOTTO	✓		
	LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	MORGANA LANGWINSKI BONOTTO	✓		
	ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO	✓		
	BRUNO JOAO BONOTTO	✓		





AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL

PRIMEIRA MATRIZ: DIMENSÕES DO ART. 47 DA LEI 11.101/2005						
Fundamento	Dimensão	n.	Item verificado	Parecer	Pontuação	Justificativa
Art. 47	Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Concordo	10	A documentação apresentada e constatação realizada nas propriedades demonstram a existência de receita decorrente da atividade.
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	Concordo	10	A área de cultivo, infra estrutura e equipamentos presentes na Fazenda e Sítio Sagrada Família atendem ao requisito.
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Concordo	10	A área de cultivo, infra estrutura e equipamentos presentes na Fazenda e Sítio Sagrada Família demonstram a capacidade de produção.
		4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal encontram-se em estado adequado?	Concordo	10	A infra estrutura e presença de equipamentos demonstram essa adequação.
	Manutenção do emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir/vender/prestar serviços ou mercadorias com vistas a retornar à normalidade de suas operações?	Concordo	10	Os Requerentes se dedicam diretamente a atividade produtiva e contam com colaboradores de acordo com a demanda necessária.
		6	A potencial de empregabilidade é significativa?	Concordo Parcialmente	5	Há potencial de empregabilidade, porém no momento existem somente colaboradores temporários, conforme a demanda.

>>> Continua na página seguinte





AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL

PRIMEIRA MATRIZ: DIMENSÕES DO ART. 47 DA LEI 11.101/2005						
Fundamento	Dimensão	n.	Item verificado	Parecer	Pontuação	Justificativa
Art. 47	Função social e estímulo à atividade econômica	7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	Concordo Parcialmente	5	As atividades desenvolvidas não envolvem empregados no sentido formal, mas colaboradores, como mencionado nos itens acima.
		8	A empresa gera empregos indiretos?	Concordo	10	Considerando a área produtiva, as receitas, que as atividades são fonte de subsistência dos Requerentes, bem como os colaboradores, as atividades dos Requerentes são relevantes para a economia local, com impacto em empregos indiretos.
		9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	Concordo	10	A extensão da propriedade, potencial produtivo e infraestrutura, assim como a relevância da região para a agropecuária, corroboram a relevância dos produtores.
		10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	Concordo Parcialmente	5	Não há elementos distintivos ou de inovação da atividade desenvolvida pelos Requerentes e aquelas desenvolvidas por outros produtores rurais.
	Interesse dos credores	11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Concordo	10	O passivo foi adequadamente demonstrado pela documentação e informações apresentadas.
		12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional Ajustado/Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos.	Concordo Parcialmente	5	Não foram apresentados livros caixa do período produtor rural pessoa física e a avaliação dos bens.
Total					100	



AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL

SEGUNDA MATRIZ: REQUISITOS ESSENCIAIS AO PEDIDO, LISTADOS NO ART. 48 DA LEI 11.101/2005					
Fundamento	Dimensões	n.	Item verificado	Parecer	Pontuação Justificativa
Art. 48	Certidões e legalidade do pedido	1	Comprovante de que desenvolve atividade regular há mais de 2 (dois) anos.	Concordo	10 Suficientemente comprovado pela documentação apresentada.
		2	Comprovante de não ter sido falida e, se foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam extintas por sentença transitada em julgado.	Concordo	10 Comprovado pelas certidões apresentadas.
		3	Comprovante de não obtido concessão de recuperação judicial em menos de 05 (cinco) anos, seja no rito normal, seja no rito especial para microempresas e empresas de pequeno porte.	Concordo	10 Comprovado pelas certidões apresentadas.
		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005.	Concordo	10 Comprovado pelas certidões apresentadas.
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005.	Concordo	10 Comprovado pelas certidões apresentadas.
Total				50	





AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL

TERCEIRA MATRIZ: DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA O PEDIDO INICIAL, EXIGÊNCIAS DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005						
Fundamento	Dimensões	n.	Item verificado	Análise	Pontuação	Justificativa
Art. 51	Petição inicial	1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Concordo	10	A exposição foi adequadamente realizada e tem respaldo fático.
			Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e composta obrigatoriamente de:			
		2	a) balanço patrimonial	Concordo	10	Documentos apresentados nos autos e administrativamente à Administradora Judicial.
		3	b) demonstração de resultados acumulados	Concordo	10	Documentos apresentados nos autos e administrativamente.
		4	c) demonstração do resultado desde o ultimo exercício social; e	Concordo	10	Documentos apresentados nos autos e administrativamente.
		5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	Concordo	10	Projeção detalhada apresentada administrativamente à Administradora Judicial.
		6	Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.	Concordo	10	Apresentada a relação de credores com os detalhamentos exigidos em lei.

>>> Continua na página seguinte



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5EG XECUM VXQRA PPGWR



AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL

TERCEIRA MATRIZ: DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA O PEDIDO INICIAL, EXIGÊNCIAS DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005

Fundamento	Dimensões	n.	Item verificado	Análise	Pontuação	Justificativa
Art. 51	Petição inicial	7	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Concordo	10	Embora não sejam empregados formais, mas colaboradores, a relação apresentada pelos Requerentes indicou as informações exigidas por lei.
		8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Concordo	10	Conforme documentos apresentados na inicial (1.18 - 1.32), todos os requerentes estão devidamente inscritos junto ao Registro Público de Empresas como empresários individuais.
		9	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Concordo	10	Apresentada relação de bens no mov. 1.243 a mov. 1.249.
		10	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Concordo Parcialmente	5	Não foram apresentados extratos dos Requerentes Leandro, Evandro e Andreia.
		11	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Concordo	10	Apresentadas com a inicial.
		12	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Concordo	10	Mov. 1.245
		13	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas.	Concordo	10	Apresentado nos autos e administrativamente.
Total					125	



AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL

PRIMEIRA MATRIZ: DIMENSÕES DO ART. 47 DA LEI 11.10/2005		
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)	120	100%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	40	33%
PONTUAÇÃO ATINGIDA NA PRESENTE ANÁLISE (BONOTTO)	100	83%
DIAGNÓSTICO	DEFERIMENTO	



AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL

SEGUNDA MATRIZ: REQUISITOS ESSENCIAIS AO PEDIDO, LISTADOS NO ART. 48 DA LEI 11.101/2005

ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADE)	50	100%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	50	100%
PONTUAÇÃO ATINGIDA NA PRESENTE ANÁLISE (BONOTTO)	50	100%
DIAGNÓSTICO		DEFERIMENTO



AVALIAÇÃO RECUPERACIONAL

TERCEIRA MATRIZ: DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA O PEDIDO INICIAL, EXIGÊNCIAS DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005

ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADU)	130	100%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	90	69%
PONTUAÇÃO ATINGIDA NA PRESENTE ANÁLISE (BONOTTO)	125	96%
DIAGNÓSTICO		DEFERIMENTO



»» CONCLUSÃO DO LAUDO

Durante a Visita Técnica a Administradora Judicial constatou que os Requerentes exercem regularmente a atividade produtores rurais, dedicados principalmente ao plantio de soja e milho.

Como é cediço, a Lei 14.112/2022 introduziu na legislação de regência dos processos de insolvência a consolidação substancial, que permite a unificação da lista de credores e a apresentação de um único plano de Recuperação Judicial, desde que presentes pelo menos duas das quatro hipóteses previstas no art. 69-J.

A Administradora Judicial constatou ao menos três das quatro hipóteses, no caso em análise, quais sejam:

Garantias cruzadas (I, art. 69-J): as ações de execução demonstram que os Requerentes eram corresponsáveis por diversas dívidas, na maioria dos casos em razão da existência de garantia cruzada entre nos contratos firmados entre os Requerentes;

Relação de dependência e atuação conjunta no mercado (II e IV, art. 69-J): na documentação apresentada, nas funções exercidas por cada um dos membros da família, assim com nas contatações realizadas na Visita Técnica, ficou demonstrado que a atuação dos Requerentes é integrada de maneira a configurar dependência. As atividades agrícolas, como visto, são realizadas mediante a utilização das mesmas propriedades, dos mesmos equipamentos e insumos. Além disso, a relação com os fornecedores e compradores evidencia a atuação conjunta no mercado agropecuário.

Assim sendo, a Administradora Judicial entende estão devidamente demonstrados os requisitos imprescindíveis para concessão da consolidação processual e substancial nos autos, conforme pleiteado pelos Requerentes.

A Administradora Judicial analisou documentos contábeis disponibilizados pelos Requerentes administrativamente conjuntamente aos documentos anexados ao processo e constatou a regularidade entre os valores contábeis e a relação nominal de credores, sem divergências significativas.



»» CONCLUSÃO DO LAUDO

A análise da documentação contábil apresentada demonstrou que no período de 2020 a 2022 as despesas permaneceram controladas em relação às receitas. No entanto, observou-se um crescimento significativo da receita e das despesas em 2023, com a receita atingindo R\$ 1,93 milhão e as despesas R\$ 1,49 milhão. A dívida registrou um aumento significativo em 2023, passando de R\$ 2,2 milhões para R\$ 51,3 milhões. No entanto, esse crescimento não implica, necessariamente, uma alteração relevante na estrutura financeira, podendo estar relacionado à falta de registro adequado do endividamento em períodos anteriores.

No caso em análise, foi aplicado o Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR) o qual, conforme mencionado anteriormente, estabelece matrizes para a conferência dos requisitos necessários ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme previsto na Lei 11.101/2005.

A Primeira Matriz avalia os requisitos estabelecidos no art. 47 da lei, sendo exigida uma pontuação mínima de 40 pontos para o aceite do pedido de recuperação. No presente caso, foram alcançados 100 pontos.

A Segunda Matriz se destina a análise dos requisitos previstos no art. 48, exigindo o preenchimento integral de todos os critérios, o que foi devidamente atendido.

Na Terceira Matriz, que verifica a adequação dos documentos elencados no art. 51, com pontuação mínima exigida de 90 pontos, o caso em análise atingiu a marca de 125 pontos, cumprindo, assim, os requisitos necessários para o deferimento do pedido.

Da análise minuciosa dos documentos que instruíram o pedido de Recuperação, somados àqueles apresentados administrativamente e das constatações realizadas na Visita Técnica, a Administradora Judicial conclui que:

(i) estão presentes as condições e documentos necessários para a caracterização da condição de produtor rural, nos termos dos §§ 3º ao 5º do art. 48 da Lei 11.101/2005;



»» CONCLUSÃO DO LAUDO

(ii) foram atendimentos os requisitos previstos no art. 69-G e art. 69-J, e incisos, ambos da Lei 11.101/2005, para o reconhecimento da consolidação processual e substancial dos Requerentes;

(iii) foram suficientemente atendidas as condições dispostas no art. 47 da Lei 11.101/2005;

(iv) a presença dos requisitos previstos no art. 48 da Lei 11.101/2005;

(v) o preenchimento dos requisitos previstos no art. 51 da Lei 11.101/2005;

(vi) a essencialidade do veículo Fiat Strada placa AWU4J11;

Neste último ponto, importante ressaltar que na Visita Técnica realizada constatou-se que os equipamentos e imóveis rurais são utilizados no desenvolvimento da atividade agrícola dos Requerentes.

Diante do exposto, o diagnóstico da Administradora Judicial, com base em todas as análises realizadas e no modelo de suficiência recuperacional, é favorável ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial dos Requerentes.

Por fim, a Administradora Judicial permanece à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Curitiba, 31 de janeiro de 2025.



FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm . Acesso em: 28 jan. 2025.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA (CEPEA). "Perspectivas macroeconômicas para o agronegócio em 2021". Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/opinioao-cepea/perspectivas-macroeconomicas-para-o-agronegocio-em-2021.aspx>. Acesso em: 30 jan. 2025.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA (CEPEA). "Após dois trimestres em queda, PIB do agro reage no 3º tri e recuo esperado para 2024 diminui para 2,49%". Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/pib-agro-cepea-apos-dois-trimestres-em-queda-pib-do-agro-reage-no-3-tri-e-recuo-esperado-para-2024-diminui-para-2-49.aspx> . Acesso em: 30 jan. 2025.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA). PIB do agronegócio alcança participação de 26,6% no PIB brasileiro em 2020. Brasília: CNA, 2021. Disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br/boletins/pib-do-agronegocio-alcanca-participacao-de-26-6-no-pib-brasileiro-em-2020> Acesso em: 29 jan. 2025.

COSTA, DANIEL CARNIO; FAZAN, ELIZA. Constatação prévia em processos de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR). Curitiba: Juruá, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Levantamento Sistemático da Produção Agrícola – 2021. Brasília: IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9200-producao-agricola-municipal.html>. Acesso em: 29 jan. 2025.

PARANÁ. Secretaria da Agricultura e do Abastecimento. Prognóstico da Soja – 2020/21. Curitiba: SEAB, 2020. Disponível em: https://www.agricultura.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-12/Prognostico%20Soja%20-%202020_21.pdf. Acesso em: 31 jan. 2025.

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ. Agropecuária foi base de sustentação da balança comercial do Paraná. Curitiba: Agência Estadual de Notícias do Paraná, 2021. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Agropecuaria-foi-base-de-sustentacao-da-balanca-comercial>. Acesso em: 29 jan. 2025.





fattoonline.com.br | 41. 2106-9610
R. Alberto Folloni, 543 • 1º andar • Juvevê • Curitiba/PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5EG XECUM VXQRA PPGWR



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL BONOTTO · AUTOS N. 0001573-83.2024.8.16.0140



1



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXKY 2KYU7 8AZ62 B9LYD

Imóvel Residencial Urbano
Rua Acácia, n. 2257, Quedas do Iguaçu - PR



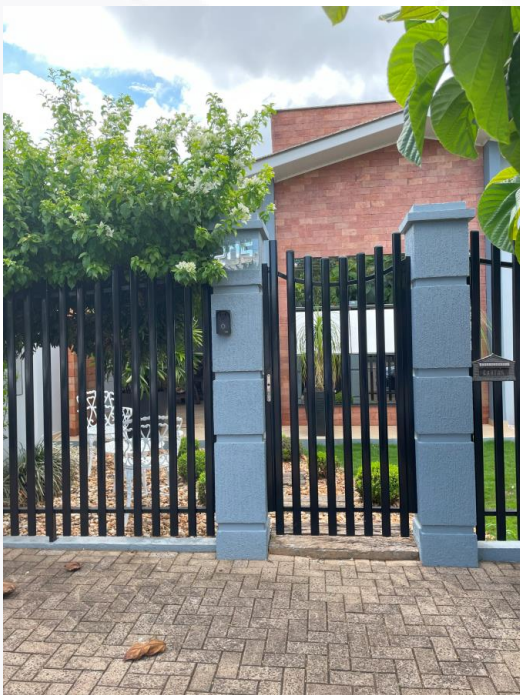
Imóvel Residencial Urbano
Rua Acácia, n. 2257, Quedas do Iguaçu - PR



Imóvel Residencial Urbano
Avenida Tarumã, n. 1687, Quedas do Iguaçu - PR



Imóvel Residencial Urbano
Rua Araucária, n. 205, Quedas do Iguaçu - PR



Imóvel Residencial Urbano
Rua Araucária, n. 205, Quedas do Iguaçu - PR



Imóvel Residencial Urbano

Rua Araucária, n. 205, Quedas do Iguaçu - PR



Fazenda Sagrada Família e Sítio Sagrada Família Casa Sede



Fazenda Sagrada Família e Sítio Sagrada Família Casa Sede - Interior



Fazenda Sagrada Família e Sítio Sagrada Família Barracão de Ordenha



Fazenda Sagrada Família e Sítio Sagrada Família Sistema de Ordenha e Armazenamento de Leite



Fazenda Sagrada Família e Sítio Sagrada Família Sistema de Ordenha



Fazenda Sagrada Família e Sítio Sagrada Família

Estrutura de Confinamento Bovino



Fazenda Sagrada Família e Sítio Sagrada Família Confinamento Bovino



Fazenda Sagrada Família e Sítio Sagrada Família

Detalhes de Infraestrutura



Fazenda Sagrada Família e Sítio Sagrada Família

Trator Agrícola de Grande Porte

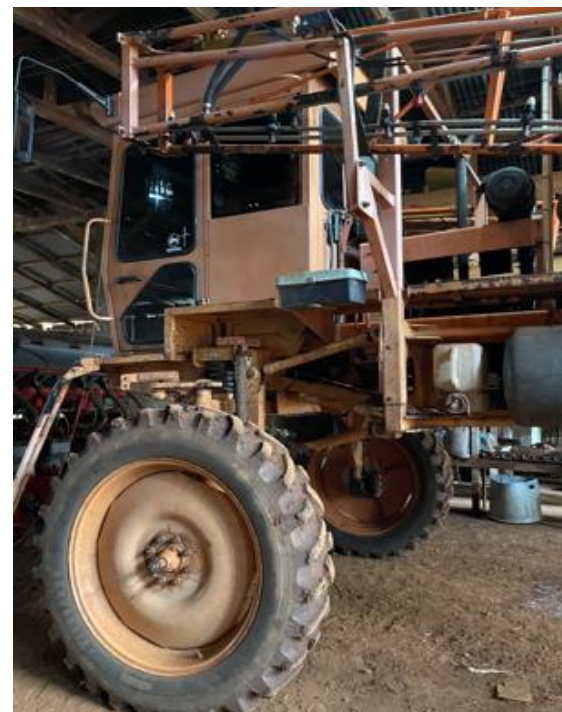


Fazenda Sagrada Família e Sítio Sagrada Família
Trator Agrícola de Médio Porte



Fazenda Sagrada Família e Sítio Sagrada Família

Pulverizador Agrícola



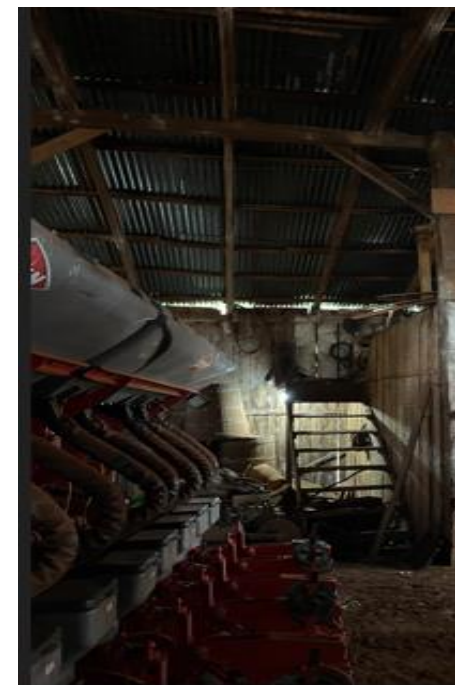
Fazenda Sagrada Família e Sítio Sagrada Família
Betoneira - Guincho Agrícola - Roçadeira Mecânica



Fazenda Sagrada Família e Sítio Sagrada Família
Trator de Pequeno Porte - Tanque de Irrigação - Grade Aradora



Fazenda Sagrada Família e Sítio Sagrada Família Plantadeira Mecânica



Fazenda Sagrada Família e Sítio Sagrada Família
Adubadora Acoplada - Calcareadeira - Tanque Móvel



Fazenda Sagrada Família e Sítio Sagrada Família Caminhão MB (Truck)



Fazenda Sagrada Família e Sítio Sagrada Família
Tanque de Combustível cap. 6.000 litros



Fazenda Sagrada Família e Sítio Sagrada Família
Veículo Fiat Strada AWU4J11



Fazenda Sagrada Família e Sítio Sagrada Família

Outros Veículos



Fazenda Sagrada Família e Sítio Sagrada Família Vista Geral e Detalhe do Plantio de Soja



Fazenda Espigão - Sítio Bom Pastor - Fazenda Três Pinheiros
Área Invadida MST - 220 Alqueires





fattoonline.com.br | 41. 2106-9610
R. Alberto Folloni, 543 • 1º andar • Juvevê • Curitiba/PR

